

## **Normas de Funcionamento do Programa de Apoio à Família da Educação Pré-Escolar do Concelho de Santa Maria da Feira**

### **Introdução**

A Lei de Bases do Sistema Educativo estabelece que um dos objectivos da educação pré-escolar consiste no fomento da integração da criança em grupos sociais diversos, complementares da família, tendo em vista o desenvolvimento da sociabilidade. A Lei de Bases refere, ainda, que o sistema educativo deve responder às necessidades resultantes da realidade social, contribuindo para o desenvolvimento pleno e harmonioso da personalidade dos indivíduos.

A Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, estabelece o quadro de transferência de atribuições e competências para as autarquias locais, prevendo a comparticipação no apoio às crianças da educação pré-escolar e aos alunos do ensino básico, no domínio da acção social escolar. Esta Lei prevê, ainda, o apoio no desenvolvimento de actividades complementares de acção educativa na educação pré-escolar e no ensino básico.

A Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, estabelece o quadro de competências, assim como o regime jurídico de funcionamento dos órgãos dos municípios e das freguesias. Esta legislação estabelece que compete às Câmaras Municipais apoiar ou participar no apoio à acção social escolar e às actividades complementares no âmbito de projectos educativos, nos termos da lei. Prevê, também, a participação das Câmaras Municipais na prestação de serviços a estratos sociais desfavorecidos ou dependentes, em parceria com as entidades competentes da administração central, e prestar apoio aos referidos estratos sociais, pelos meios adequados e nas condições constantes de regulamento municipal; compete, ainda, às Câmaras Municipais deliberar em matéria de acção social escolar, designadamente no que respeita a alimentação, alojamento e atribuição de auxílios económicos a estudantes.

O Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de Junho, no desenvolvimento dos princípios consagrados na Lei n.º 5/97, de 10 de Fevereiro, determinou que os estabelecimentos de educação pré-escolar devem adoptar um horário adequado para o desenvolvimento das actividades pedagógicas, no qual se prevejam períodos específicos para actividades educativas, de animação e de apoio às famílias, tendo em conta as necessidades destas, sendo que as componentes não educativas da educação pré-escolar são comparticipadas pelas famílias de acordo com as respectivas condições socioeconómicas. As normas que regulam a comparticipação dos pais e encarregados de educação no custo das componentes não educativas dos estabelecimentos de educação pré-escolar foram aprovadas pelo Despacho Conjunto n.º 300/97, de 9 de Setembro e pelo Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de Março.

O Despacho n.º 14460/2008, de 26 de Maio, estabelece algumas linhas orientadoras para o funcionamento do Programa “Escola a Tempo Inteiro”, cujo objectivo principal visa responder às necessidades de conciliação dos tempos escolares e das famílias.

O protocolo estabelecido entre a Associação Nacional de Municípios Portugueses, o Ministério da Educação, o Ministério da Solidariedade e Segurança Social e a Câmara Municipal de Santa Maria da Feira prevê a implementação por parte do município do Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar.

Assim, são elaboradas as presentes normas de funcionamento dos serviços de apoio à família da educação pré-escolar do concelho de Santa Maria da Feira.

### **Artigo 1.º** **Âmbito de aplicação**

1. O presente documento estabelece as normas de funcionamento do Programa de Apoio à Família da educação pré-escolar da rede pública do concelho de Santa Maria da Feira, designadamente no que diz respeito a:
  - a) Acolhimento;
  - b) Fornecimento de refeições escolares;
  - c) Prolongamento de horário.

### **Artigo 2.º** **Conceito**

1. O Programa de Apoio à Família da educação pré-escolar visa dar uma resposta lúdica e educativa às necessidades das famílias, apoiando-as na educação da criança, tendo em vista a sua integração equilibrada na vida em sociedade e preparando-a para uma escolaridade bem sucedida, nomeadamente através da compreensão da escola como local de aprendizagens múltiplas.

### **Artigo 3.º** **Objectivos**

São objectivos do Programa de Expansão da Educação Pré-Escolar:

- a) Apoiar a família no desenvolvimento de actividades de animação socioeducativa, de acordo com as necessidades, após as actividades educativas;
- b) Ocupar os tempos livres das crianças de uma forma lúdica, agradável e segura;
- c) Animar os tempos livres, promovendo o envolvimento, satisfação e bem-estar das crianças;
- d) Valorizar o prazer de brincar por brincar;
- e) Promover actividades diferenciadas;
- f) Apoiar as famílias no acolhimento das crianças no período da manhã, de acordo com as necessidades manifestadas;
- g) Fornecer refeições conforme solicitado;
- h) Ocupação das crianças nos períodos de interrupção lectiva.

### **Artigo 4.º** **Destinatários**

O Programa de Apoio à Família destina-se às crianças que frequentam os estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Santa Maria da Feira.

### **Artigo 5.º** **Direitos das crianças**

As crianças que frequentam o Programa de Apoio à Família têm direito a:

- a) Espaços correctamente organizados e estimulantes, tendo em conta, designadamente, os critérios de qualidade e segurança;
- b) Materiais adequados às suas necessidades;
- c) Actividades variadas e organizadas de forma lúdica, adequadas ao seu nível de desenvolvimento e devidamente articuladas com as aprendizagens curriculares;
- d) Alimentação rica e variada, adequada ao seu nível de desenvolvimento;
- e) Acompanhamento permanente e adequado ao seu nível etário.

## **Artigo 6.º**

### **Funcionamento**

1. O Programa de Apoio à Família funciona nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Santa Maria da Feira que manifestem interesse na implementação desta medida, a partir do momento em que exista um número mínimo de 10 crianças. O programa será implementado através de solicitação dos Agrupamentos de Escolas, depois de ouvidos os estabelecimentos de educação pré-escolar e os pais ou encarregados de educação.
2. O Programa de Apoio à Família apenas poderá funcionar com um número inferior a 10 crianças em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e pelos Agrupamentos de Escolas.
3. O Programa de Apoio à Família funciona nas instalações dos jardins-de-infância do concelho de Santa Maria da Feira, podendo funcionar noutros espaços, desde que reúnam as condições necessárias e apenas em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e pelos Agrupamentos de Escolas.
4. O Programa de Apoio à Família é constituído por três valências – acolhimento, almoço e prolongamento de horário - podendo os pais/encarregados de educação efectuar a inscrição nas três valências em simultâneo, em duas ou apenas numa delas.
5. O horário do Programa de Apoio à Família não deverá ser alterado em caso de ausência da Educadora de Infância.
6. A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura o funcionamento do Programa de Apoio à Família em dias lectivos, nas interrupções lectivas e nas férias escolares, e em casos devidamente fundamentados poderá funcionar durante o mês de Agosto.

## **Artigo 7.º**

### **Valências**

#### 1. Acolhimento

O acolhimento pretende proporcionar actividades de animação socioeducativa e de apoio à família, tendo em conta as necessidades destas, garantindo a presença das crianças no estabelecimento de educação pré-escolar antes do início das actividades lectivas.

#### 2. Refeições escolares:

- a) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura as refeições escolares em dias lectivos e nas interrupções lectivas, desde que esteja previamente definido o funcionamento do programa nestes períodos.
- b) As refeições escolares podem ser fornecidas pelas cantinas municipais, empresas especializadas ou outras entidades com quem a Câmara Municipal estabeleça protocolos para esse efeito.
- c) As refeições escolares obedecem às regras de uma alimentação saudável e equilibrada.
- d) As refeições escolares são planeadas previamente, sendo elaboradas ementas semanais que serão afixadas com a devida antecedência em locais bem visíveis e de fácil acesso para consulta dos pais/encarregados de educação.

- e) Serão disponibilizadas refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente justificado pelos encarregados de educação, não possam ingerir a refeição previamente estabelecida.
  - f) As refeições escolares serão servidas preferencialmente nos estabelecimentos de ensino, podendo funcionar noutros espaços desde que reúnam as condições necessárias e apenas em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e pelos Agrupamentos de Escolas.
  - g) No período de interrupções lectivas o serviço de refeições escolares destina-se apenas às crianças que se encontram a frequentar o prolongamento de horário, exceptuando casos devidamente justificados e aprovados pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e pelos Agrupamentos de Escolas.
3. Prolongamento de horário:
- a) O prolongamento de horário pretende proporcionar actividades de animação socioeducativa, após as actividades lectivas.
  - b) A Câmara Municipal de Santa Maria da Feira assegura o funcionamento do prolongamento de horário em dias lectivos, nas interrupções lectivas e férias escolares, desde que esteja previamente definido o funcionamento do programa nestes períodos.
  - c) As actividades a desenvolver no Programa de Apoio à Família e nas interrupções lectivas serão definidas anualmente, antes do início do ano lectivo, pelo estabelecimento de ensino/órgão de gestão do Agrupamento de Escolas, sem prejuízo da sua alteração durante o ano lectivo.

### **Artigo 8.º** **Inscrição**

1. A inscrição no Programa de Apoio à Família é realizada anualmente, até ao dia 31 de Maio, ou até à data de matrícula das crianças que se inscrevem pela primeira vez no estabelecimento de educação pré-escolar.
2. A inscrição é realizada nos estabelecimentos de ensino ou nos Agrupamentos de Escolas, através do preenchimento de um boletim de candidatura com a documentação solicitada. A não entrega da documentação, em tempo útil, implica o posicionamento no escalão máximo.
3. A inscrição no Programa de Apoio à Família pressupõe a aceitação das normas de funcionamento desta actividade, devendo os encarregados de educação assinalar os serviços pretendidos (acolhimento, almoço e prolongamento de horário) no acto de inscrição.
4. É permitida a participação no Programa de Apoio à Família nas interrupções lectivas e férias escolares por parte das crianças que não o frequentam no período lectivo, desde que seja dado o devido conhecimento ao estabelecimento de ensino / Agrupamento de Escolas com a antecedência mínima de 5 dias úteis. A participação será, no entanto, sujeita a uma avaliação da viabilidade de ser prestado o serviço.
5. Excepcionalmente, em casos devidamente fundamentados, é permitida a inscrição no Programa de Apoio a Família para frequência pontual ou irregular.

### **Artigo 9.º** **Horários**

1. O Programa de Apoio à Família funcionará nos seguintes horários:
  - a) Acolhimento – das 7h30 às 9h00;
  - b) Almoço – das 12h00 às 13h30;
  - c) Prolongamento – das 15h30 às 18h30;
  - d) Interrupções lectivas e férias escolares – das 7h30 às 18h30.
2. Os horários poderão ser ajustados de acordo com as necessidades específicas da maioria dos pais/encarregados de educação de cada estabelecimento de ensino, e apenas em situações devidamente justificadas e aprovadas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e pelos Agrupamentos de Escolas.

### **Artigo 10.º** **Preços**

1. O valor da comparticipação familiar do Programa de Apoio à Família, interrupções lectivas e férias escolares é definido anualmente pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira e pelo Ministério da Educação.
2. O valor da comparticipação do acolhimento e prolongamento é estipulado no início do ano lectivo, sendo mensal e fixo, salvo em casos de alterações socioeconómicas devidamente justificadas.
3. O valor da comparticipação das refeições escolares é variável, dependendo do número de refeições que a criança usufrui mensalmente. Se a criança faltar ao almoço com justificação e as responsáveis pelo serviço forem avisadas pelo menos até às 9h do próprio dia, não haverá lugar a pagamento da mesma.
4. A existência de irmãos matriculados em simultâneo no Programa de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar do concelho de Santa Maria da Feira implica a incidência de descontos sobre o total a pagar, nomeadamente, dois irmãos, desconto de 20%, três ou mais irmãos, desconto de 30%. Este desconto não abrange o serviço de refeições.
5. As crianças com necessidades educativas especiais ficam isentas do pagamento do Programa de Apoio à Família, mediante a entrega dos comprovativos necessários por parte dos encarregados de educação, no acto de inscrição no programa.
6. Nos casos em que a frequência do Programa de Apoio a Família é pontual ou irregular, será paga a percentagem do mês correspondente ao período frequentado, reportando-se o cálculo a um mês de 22 dias.
7. Sempre que, através de uma cuidada análise socioeconómica do agregado familiar se conclua da especial onerosidade do encargo com a comparticipação familiar, pode o pagamento ser reduzido ou dispensado por despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas em matéria de Educação.

### **Artigo 11.º** **Faltas**

1. No caso de não ser possível assegurar o serviço, por justificado motivo, será descontado o custo do Programa de Apoio à Família, reportando-se a unidade deste desconto a 22 dias.
2. Não serão contabilizados para efeitos do artigo anterior as tolerâncias de ponto nacionais ou municipais, nem os dias de interrupção para limpeza e desinfeção dos espaços do prolongamento.
3. Se a criança faltar por doença, devidamente comunicada e comprovada mediante declaração médica, será descontado na comparticipação o montante correspondente aos dias de falta, calculado de acordo com o indicado no número 1 do presente artigo.
4. Sempre que se verifique atraso sistemático na recolha das crianças ao fim do dia, dois dias seguidos ou cinco interpolados em cada mês, haverá lugar a um pagamento de 2.50 euros;
5. No caso de a criança estar ausente 30 dias seguidos, sem aviso prévio, será anulada a inscrição.

### **Artigo 12.º** **Desistência**

1. Ocorrendo situações de desistência, o serviço deverá ser avisado com a devida antecedência.
2. Em caso de desistência comunicada no prazo de 5 dias úteis a família pagará a percentagem do mês correspondente ao período frequentado, reportando-se o cálculo a um mês de 22 dias.
3. Caso esta comunicação não seja efectuada no prazo de 5 dias úteis, o pagamento do mês é feito na totalidade.

### **Artigo 13.º** **Prazos e condições de pagamento**

1. Os pais/encarregados de educação devem efectuar o pagamento, entre o dia 1 e 10 do mês seguinte, excepto o mês de Julho que deverá efectuar o pagamento entre o dia 1 e 30 do próprio mês.
2. O atraso no pagamento implica um acréscimo de 10% na comparticipação.

### **Artigo 14.º** **Obrigações da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira**

1. Desenvolver o Programa de Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar que manifestem interesse em aderir ao programa, desde que estejam reunidos os requisitos necessários para a sua respectiva implementação.
2. Colocar o pessoal responsável pelo apoio no serviço de refeições escolares e operacionalização e desenvolvimento das actividades de acolhimento e prolongamento de horário.

3. Disponibilizar os materiais necessários e adequados para o normal funcionamento do programa.
4. Disponibilizar toda a informação relativa ao funcionamento do Programa de Apoio à Família.
5. Disponibilizar as condições necessárias para a participação de crianças com necessidades educativas especiais.
6. Proceder à limpeza diária dos espaços, podendo haver dias específicos para desinfecção nos quais o serviço será encerrado. Nestas situações, os pais/encarregados de educação serão informados com a devida antecedência, excepto em situações urgentes e de risco para a saúde pública.

#### **Artigo 15.º** **Obrigações dos encarregados de educação**

1. Aceitar e respeitar as normas de funcionamento do programa, designadamente os horários definidos, os preços a praticar e os prazos de pagamento estabelecidos.
2. Tratar com cordialidade e respeito o órgão de gestão do Agrupamento de Escolas / estabelecimento de ensino, funcionários e demais comunidade educativa.
3. Prestar todas as informações necessárias e imprescindíveis sobre os seus educandos que sejam fundamentais para o seu adequado acompanhamento,
4. Assegurar que as crianças se apresentem asseadas, tanto corporalmente, como no vestuário.
5. Deverá buscar o educando, no caso de adoecer, ao estabelecimento de ensino logo que disso sejam informados
6. Não permitir a sua participação/regresso do educando no caso de doença infecto-contagiosa .
7. Responsabilizar-se pela informação e entrega da medicação do educando ao responsável do programa, com a indicação do nome da criança, quantidade e horas a que deve ser ministrado.
8. Informar os responsáveis do programa acerca de eventuais impedimentos da criança relacionados com a prática de determinadas actividades.

#### **Artigo 16.º** **Situações de exclusão**

Não será permitida a frequência do Programa de Apoio à Família nas seguintes situações:

- a) Incumprimento dos horários de entrega e recolha das crianças;
- b) Atraso sistemático no pagamento dos serviços,
- c) Faltas de respeito com o órgão de gestão do Agrupamento de Escolas/estabelecimento de ensino, funcionários e demais comunidade educativa;

- d) Omissão de informação relevante acerca da criança, nomeadamente em caso de doença, e falta de acompanhamento da mesma nestas situações, não promovendo o seu regresso a casa;
- e) Falta de higiene pessoal diária da criança;
- f) Outras situações não previstas, as quais serão analisadas pelo Agrupamento de Escolas/estabelecimento de ensino e Câmara Municipal.

**Artigo 17.º**  
**Omissões**

1. O desconhecimento destas normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.
2. Todas as situações não previstas neste documento serão analisadas e resolvidas pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

**Artigo 18.º**  
**Entrada em vigor**

O presente documento entra em vigor após a sua aprovação pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira.

Santa Maria da Feira, 31 de Agosto de 2009